

DECRETO N. 2.145, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Regulamenta a Lei Municipal n. 1.100/2014 de 01/02/2014 sobre o serviço de transporte individual de passageiro de aluguel à taxímetro – TÁXI.

O Arquiteto e Urbanista José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, da Lei Municipal n. 1.100/2014, de 01 de fevereiro de 2014, que exige a regulamentação da lei pelo Poder Executivo e o que estabelece a Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011, bem como a Resolução do COTRAN n. 456, de 22 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que o serviço de táxi é considerado uma atividade econômica de grande relevância e interesse coletivo e por isso é regulada e fiscalizada pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a licença de táxi é concedida por autorização se caracterizando assim como precária, podendo ser revogada unilateralmente, o que preserva o poder de polícia da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Por este ato normativo fica regulamentada a Lei Municipal n. 1.100, de 01 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de Alvará para exploração do serviço de transporte individual de passageiro de aluguel à taxímetro – Táxi, no Município de Bertioga, regendo-se pelas disposições estabelecidas neste Decreto observando os atos já existentes ou que venham a ser expedidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º Ficam assegurados os alvarás já existentes desde que não contrariem a legislação atual, sendo que serão liberados novos alvarás até completar o número estabelecido em Lei.

Art. 3º A outorga de autorizações para o serviço de táxi no Município se efetivará mediante a classificação dos interessados que somarem o maior número de pontos na avaliação a ser aplicada ao final do curso de taxista que será ministrado pela Diretoria de Trânsito e Transporte - DTT.

Art. 4º Os interessados deverão se inscrever em data e local a serem definidos através de edital a ser publicado no Boletim Oficial do Município e neste ato apresentar o rol de documentos previstos no art. 3º da Lei Municipal 1.100/2014.

Art. 5º Os inscritos que apresentarem corretamente os documentos serão habilitados e encaminhados para fazer um curso de taxista.

Art. 6º Só poderá fazer a avaliação o interessado que obtiver 100% (cem por cento) de frequência no curso de taxista.

Art. 7º Em caso de empate na última vaga, ou seja, vaga será realizado o desempate no seguinte modo:

a) não ter sido pontuado nos últimos 12 (doze) meses por infração gravíssima.

b) a carteira de habilitação mais antiga;

c) o interessado mais velho;

d) ser casado ou viver comprovadamente em união estável;

e) ter o maior número de filhos ou dependentes;

f) ter sido taxista;

Art. 8º Após a expedição, pela Diretoria de Trânsito e Transporte, da autorização e do alvará de estacionamento o motorista credenciado terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para cumprimento das seguintes exigências:

I – apresentar inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, de acordo com a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

II – apresentar certificado de propriedade ou registro de veículo, sendo obrigatório estar em seu nome, podendo estar alienado obedecendo às características especificadas no art. 13 e 14, da Lei Municipal n. 1.100/2014;

Parágrafo único. O autorizatário poderá ter até dois prepostos para prestar o serviço em seu lugar, devendo ser observada as demais regras desse Decreto.

Art. 9º O início da atividade ocorrerá após o cumprimento do estipulado anteriormente, ficando o autorizatário automaticamente desclassificado caso descumpra as exigências estabelecidas, dessa forma sendo convocado o inscrito subsequente.

Art. 10 A licença será renovada anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano, mediante o pagamento dos tributos devidos, devendo o autorizatário apresentar os documentos exigidos no art. 3º da Lei 1.100/2014, observando que as certidões deverão estar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 11 O autorizatário responderá pelas infrações cometidas, sendo a condução do veículo em serviço intransferível.

Art. 12º Quanto ao veículo, além dos itens determinados no artigo da Lei Municipal n. 1.100/2014, deverá possuir faixas laterais de 05 (cinco) centímetros de espessura nas cores verde, branca e azul, na tonalidade usada na bandeira do Município, com o Brasão do Município, a inscrição TAXI e a devida numeração de ordem.

I – o veículo deverá possuir normas determinadas pelo Código Nacional de Trânsito (extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chave de rodas, estepe, cintos de segurança preferencialmente de 3 pontas e "Air Bag" no mínimo para o motorista e passageiro dianteiro);

Art. 9º O Alvará deverá ser afixado na parte interna do veículo, em lugar visível.

Art. 10. Cabe a Diretoria de Trânsito e Transporte todos os procedimentos administrativos relativos ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 11. Os pontos de estacionamento serão determinados por Decreto, e o direito de escolha ao ponto seguirá a classificação da avaliação.

Parágrafo Único – Os autorizatários que já possuem alvará de estacionamento terão preferência na escolha dos pontos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de abril de 2014. (PA 5811/2001)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município